



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação da câmara de vereadores, objetiva a qualificação de entidades como organizações sociais, e disciplinar o procedimento de Chamamento e Seleção Público. Inicialmente, pontua-se que a qualificação de entidades como Organizações Sociais, está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público, consagrados no artigo 37, caput, e artigo 70, da Constituição Federal.

A par disso, o Princípio da Eficiência, exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, visto que, não se contenta em desempenhar-se apenas com a legalidade, mas, exige resultados positivos para o setor público e satisfatório atendimento à comunidade. Cumpre ressaltar também, que a Administração Pública possui o poder discricionário de escolher o mais adequado meio de satisfazer o interesse público, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada da finalidade legal.

No mais, pontua-se que na área da saúde, a preocupação com a eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e serviços de saúde é especialmente relevante para o cumprimento das responsabilidades e atribuições municipais perante o Sistema Único de Saúde, instituído pela Carta Magna. Nesse sentido, o Município de Imbituba sugere adotar o modelo de gerenciamento por organizações sociais - OS de suas unidades de saúde, em primeiro momento para atender as demandas médicas.

Tal ação tem apresentado resultados satisfatórios em diversos entes da administração pública direta, por todo o Brasil. Ativamente, essas entidades colaboram com indicadores que por sua vez, remuneram a maior o município de atuação.

Em Imbituba, temos o grave e recorrente lapso de ocupação de vagas por profissionais médicos, que ora buscam outras oportunidades, onde assim ao encontrarem, deixam a nossa comunidade sem o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde. Tal desfecho contribui de forma direta na captação de recursos que custeiam a atenção primária.

Cabe dialogar que a Atenção Primária é relevante ferramenta para a promoção de saúde pública, haja visto seu escopo voltado a saúde da família, com atuação de enfase seio dos problemas que desembocam subsequentemente na média e alta complexidade.

Atualmente o município de Imbituba inverte a evolução de investimentos dos recursos públicos, concentrando valores no hospital filantrópico da cidade, em detrimento da Atenção Básica, prevenindo-se também da ausência de atendimento médico dos munícipes nas UBSs.

Notadamente, a classificação de risco em



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

não urgente e pouco urgente, azul e verde, respectivamente, ora apresentada diariamente no hospital São Camilo, poderia em grande parte ser absorvida pelos médicos das UBSs. No entanto, das 26 unidades de saúde que o município possui, sendo 18 ESFs (Estratégia Saúde da Família), 4 EAPs (Equipe de Atenção Primária) e 4 extensões, possuímos apenas 14 médicos. A necessidade para atender de forma satisfatória toda a estrutura de Atenção Primária de Imbituba seria de 21 médicos. Durante o ano de 2023 já foram chamados 13 (treze) profissionais médicos para a Atenção Primária, e apenas 4 (quatro) aceitaram trabalhar em Imbituba. Nesse mesmo período já saíram 7 (sete) profissionais.

Nesse sentido, as organizações sociais são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade na qual o Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico, na medida em que demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas, que é feito mediante um contrato de gestão.

Nesta sequência, a Carta Magna dispõe em seu artigo 30, incisos I e II, sobre a competência dos municípios em legislar sobre seus assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nestes termos: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Concomitantemente, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, versa em seu artigo 1º, sobre quais entidades, poderão se qualificarem como organizações sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais, após aprovação da requerida Lei, se dará por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, vez que o Poder Público estimulará a qualificação como organização social do maior número possível de entidades de direito privado, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração.

Cabe ainda destacar que a apresentação a egrégia casa legislativa, demonstra amplo respeito ao poder que mais representa a população como um todo. São os vereadores, os agentes da sociedade, capazes de debater, e trazer a luz as discussões pertinentes em que representam de forma legítima cada munícipe imbitubense.

O parecer jurídico confere ainda a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

legitimidade e legalidade do projeto, consoante ao anseio do município em trazer qualidade no atendimento médico da população em geral.

Imbituba, 20 de junho de 2023.

Emanoel Matos

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD4A-274E-BE1E-8DDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANOEL MATOS (CPF 075.XXX.XXX-99) em 20/06/2023 14:52:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/CD4A-274E-BE1E-8DDB>